



Prefeitura Municipal de São João

Rua Augusto Peixoto, s/n

CGC 10.146.371/0001-30

CEP 55.435

— São João —

Pernambuco

LEI Nº 586, de 26 de fevereiro de 1992.

EMENTA - Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívidas para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Antonio de Pádua Maranhão Fernandes, Prefeito do município de São João, faço saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1992, aprovou o Projeto de Lei nº 48, de 19 de fevereiro de 1992, com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO DE ASSIS MORENO,

Em 26 de fevereiro de 1992.


Antonio de Pádua Maranhão Fernandes

